

ARR

cx

45/97



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo.....: 5699/97 PROJETO DE LEI : 448/97
Data: 08/12/97 Hora: 10:59:19 hs Destino:CMV/DAL
Procedencia .: CORNELIO ALVARINO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR NO
MUNICIPIO DE VITORIA ES, O PROGRAMA DE ASSISTENCIA
ODONTOLOGICA PRE-NATAL.

AUTOR: _____

PROCESSO Nº _____/_____

PROJETO DE:

☐ LEI Nº _____/_____

☐ DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/_____

☐ EMENDA À L.O.M.V. Nº _____/_____

☐ RESOLUÇÃO Nº _____/_____

MOÇÃO Nº _____/_____

ARQUIVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO D

Processo.....: 5699/97 PROJETO DE LEI : 448/97
Data: 08/12/97 Hora: 10:59:19 hs Destino:CMV/DAL
Procedencia : CORNELIO ALVARINO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR NO
MUNICIPIO DE VITORIA ES, O PROGRAMA DE ASSISTENCIA
ODONTOLOGICA PRE-NATAL.

PROJETO DE LEI Nº 448/97

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar no Município de Vitória ES, o PROGRAMA DE ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA PRÉ-NATAL”.

10:00 08/12/97 003871 CMV-Protocolo Geral

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar no Município de Vitória, através da SEMUS- Secretaria Municipal de Saúde, o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRÉ-NATAL.

Art. 2º - O PROGRAMA DE ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA PRE-NATAL, será instalado para atender única e exclusivamente as gestantes que procuram as Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória.

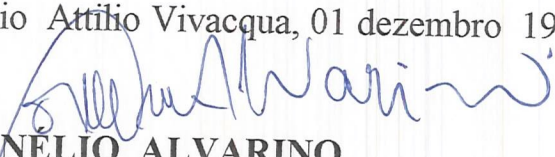
Art. 3º - O PROGRAMA DE ASSISNTENCIA ODONTOLOGICA PRÉ-NATAL, somente ocorrerá durante o pré-natal.

Paragrafo Único - Após o parto as pacientes atendidas pelo PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRÉ-NATAL, voltarão ao atendimento odontológico rotineiro de cada Unidade de Saúde.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se disposições em contrário.

Palácio Atilio Vivacqua, 01 dezembro 1997.


CORNÉLIO ALVARINO
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3699	02	

PROJETO DE LEI Nº

JUSTIFICATIVA

Caros Colegas Vereadores, o presente Projeto de Lei, é de suma importância para as gestantes do nosso município, pois, nos dias atuais, é comum médicos e enfermeiras das Unidades de Assistência Pré-Natal, encontrarem problemas de ordem odontológica, entre as gestantes a seus cuidados e tem inclusive dificuldades em resolve-los.

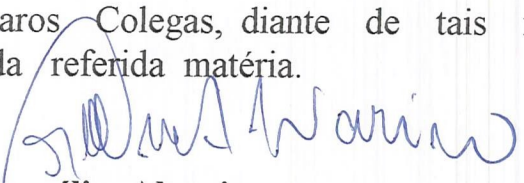
Posso dizer, face a minha experiência diária, dado as dificuldades que encontramos quando deparamos com alguns fatores restritivos que intervêm no processo geral da assistência odontológica à gestante.

Portanto, após minucioso estudo, chegamos à conclusão que os problemas odontológicos das gestantes, fazem parte integrante do atendimento Pré-Natal.

A nossa proposta é sugerir que se viabilize nas Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória, um serviço de Pré-Natal Odontológico, com tratamento além de preventivo, seja também curativo, pois sabemos dos cuidados que a gestante deve ter com a sua saúde bucal, principalmente, para que não influencie na formação da futura dentição do seu bebê ainda no útero.

Ademais, segundo dados da Associação Médica Americana, o período de infectividade do bebê ocorre dos 19 aos 31 meses de idade, com média de 26 meses.

Caros Colegas, diante de tais fatos, venho pedir-lhes o voto para aprovação da referida matéria.


Cornélio Alvarino
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rótulo
5099	03	<i>[assinatura]</i>

Ao D.A.L

Inscrição nº 12

Em 08/12/97

LA
2007

Incluído no Expediente

Dia 09 / 12 / 97

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor Depto. Legislativo

As Comissões de Justiça e
Saúde.

Em, 09-12-97

Comissão de

Ao Sr. Vereador

Justiça
Silvio
Lopes Pereira para relatar

Em,

18 / 2 / 98

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Ru...rica
5699	04	8m

Comissão de Saúde
Ao Sr. Vereador Slvio
Lopes Pereira para relatar.
Em 17 / 3 / 98
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5699	05	gm

Exmo. Sr. Presidente e Srs. membros da Comissão de Justiça.
Projeto de Lei no. 448/97, de autoria do Vereador Cornélio Alvarino.
Relator: Vereador Silvio Lopes Pereira

Através do presente Projeto de lei, o Vereador acima referido pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a criar no Município de Vitória-ES., o **"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRÉ-NATAL"**.

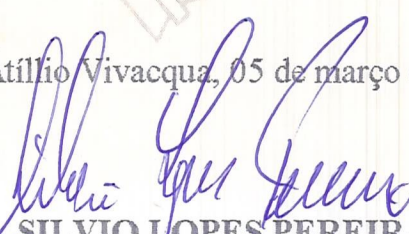
Trata-se na realidade de uma feliz iniciativa no nobre edil, que ao apresentar este Projeto, garantirá as gestantes que procuram as Unidades de Saúde deste município, a assistência odontológica pré natal. Ainda mais, estará o Vereador autor, viabilizando o disposto no Título VII, Capítulo II, Artigo 180, da Lei Orgânica do Município de Vitória a seguir transcrito:

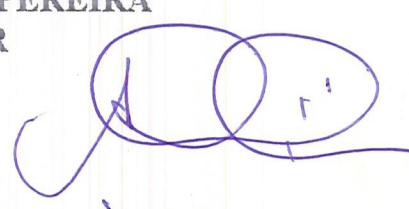
"Art. 180 - A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais, econômicas, ambientais e outras, que visem à prevenção e à eliminação do risco de doenças e outros agravos à saúde, e garantam o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação."

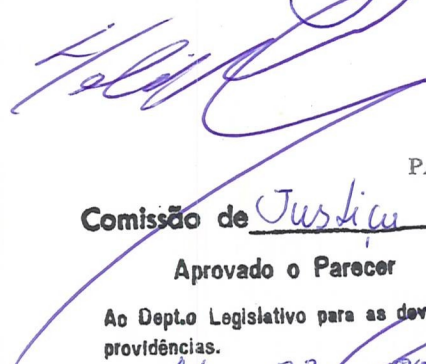
O mencionado Projeto esta de conformidade com a legislação aplicável a matéria, por conseguinte, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do mesmo.

Este é o nosso parecer S.M.J.

Palácio Atílio Vivacqua, 05 de março de 1998.


SILVIO LOPES PEREIRA
RELATOR


PARECER/MARCOS


Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Dept.o Legislativo para as devidas providências.

Em 11 | 03 | 98


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5699	06	SM

Exmº. Sr. Presidente e Srs. membros da Comissão de Saúde.
Projeto de Lei no. 448/97, de autoria do Vereador Cornélio Alvarino.
Relator: Vereador Silvio Lopes Pereira

Por meio do presente Projeto de lei, o Vereador supra citado pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a criar no Município de Vitória-ES., o **"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRÉ-NATAL"**.

Trata-se na realidade de uma feliz iniciativa no nobre edil, que ao apresentar este Projeto, garantirá as gestantes que procuram as Unidades de Saúde deste município, a assistência odontológica pré natal. Importante ressaltar que, os problemas odontológicos das gestantes influenciam na formação da futura dentição do feto, fazendo com que tal atendimento se enquadre no Pré Natal a ser realizado.

Pelo exposto, somos pela **APROVAÇÃO** da matéria, eis que de grande relevância para o contexto da saúde municipal.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Palácio Atílio Vivacqua, 31 de março de 1998.

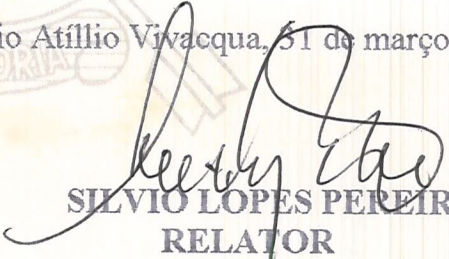
Comissão de Saúde

Aprovado o Parecer

Ao Depto Legislativo para as devidas providências.

Em 14 / 04 / 98

Presidente


SILVIO LOPES PEREIRA
RELATOR

PARECER/MARCOS





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
5699	07	SH

Ao Sr(s):

Lauro Cypreste

Para providenciar a extração do avulso

Em, 15/04/98

Pl

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor Depto. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Folha
5699	08	84

AVULSO Nº 144/98

PROCESSO Nº 5699/97

PROJETO DE LEI Nº 448/97

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo Municipal criar no Município de Vitória, E Santo o Programa de Assistência Odontológica Pré Natal .’

INICIATIVA

Vereador

- Huguinho Borges

PARECER

Comissão de Justiça

- Pela Constitucionalidade

Comissão Saúde

- Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Revisão
5699	09	84

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 18 / 05 / 98

ASSINATURA

~~Incluído no Expediente~~

~~Em 21 / 05 / 98~~

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor Dept.º Legislativo

~~Inclua-se na Ordem do Dia~~

~~Em 021 / 05 / 98~~

~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

S.M.O. 111 / 11 / 98

~~Presidente da Câmara~~

APROVADO DISCUSSÃO ÚNICA

EM 12 / 2 / 99

~~Presidente da Câmara~~

Exatidão
Autógrafo



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
5698	10	[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

BOLETIM DE VOTAÇÃO

_____**SESSÃO ORDINÁRIA**

DATA: ____/____/____

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	X		
ADEMIR CARDOSO	X		
ANTÔNIO SMITH			X
CORNELIO ALVARINO	X		
DERMIVAL GALVÃO	X		
HÉLIO GUALBERTO	X		
HERMES LARANJA	X		
HUGUINHO BORGES	Ples		
IZAK SANTOS			X
JAIR LIXEIRO	X		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			X
JOSÉ COIMBRA	X		
JURANDY LOUREIRO	X		
LUCIANO REZENDE			X
MÁRIO PINTO	X		
MAURÍCIO LEITE	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
SERGINHO RABELLO	X		
SILVIO LOPES PEREIRA			X
TONINHO LOUREIRO	X		
ZEZITO MAIO	X		

SECRETÁRIO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5699	1	4

OF.PRE.AUT. N° 016/99

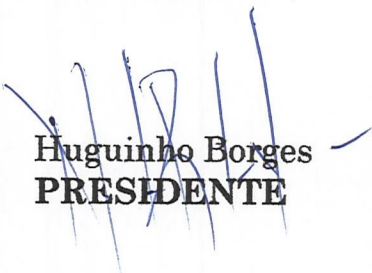
Vitória, 12 de março de 1999.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei n° 5.187/99**, referente ao Projeto de Lei n° 448/97, de autoria do Vereador Cornélio Alvarino, aprovado em Sessão realizada no dia 24 de fevereiro do corrente.

Atenciosamente,


Huguinho Borges
PRESIDENTE

Processo 1137096/1999 Data : 25/03/1999 Hora: 09:43
Requerente..... CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Assunto AUTOGRAFO DE LEI

Documento OFICIO - 016/99
Destino GAB/CH
Telefone 335-8568 Ramal: 8568

Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. n° 5699/97
EH



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
448/97	12	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5 187

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 448/97**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar no Município de Vitória/ES, o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRÉ-NATAL.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar no Município de Vitória, através da SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde, o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRÉ-NATAL.

Art. 2º O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRÉ-NATAL, será instalado para atender única e exclusivamente as gestantes que procuram as Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória.

Art. 3º O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRÉ-NATAL, somente ocorrerá durante o pré-natal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Parágrafo único. Após o parto as pacientes atendidas pelo PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRÉ-NATAL, voltarão ao atendimento odontológico rotineiro de cada Unidade de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 12 de março de 1999.

Huguinho Borges
PRESIDENTE

Ademir Cardoso
1º SECRETÁRIO

Antônio Smith
2º SECRETÁRIO

Ademar Rocha
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Protocolo	Folha	Rúbrica
5699	16	

GAB/169

Vitória, 07 de abril de 1999

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 4845/99, anexa o Autógrafo de Lei nº 5187/99, referente ao Projeto de Lei nº 448/97, de autoria do Vereador Cornélio Alvarino.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Hugo Borges Junior
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref. proc. PMV - 1137096/99

CMV - 5699/97

ccmt

10:50 16/04/99 002110 CM-Protocolo Geral



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
6699	1ª	8

GAB / JDO
Publicado no
A GAZETA S.A.
de 16/04/99
RUBRICADO

LEI Nº 4845

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar no Município de Vitória/ES, o Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar no Município de Vitória, através da SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde, o **Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal.**

Art. 2º. O **Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal**, será instalado para atender única e exclusivamente as gestantes que procuram as Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória.

Art. 3º. O **Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal**, somente ocorrerá durante o pré-natal.

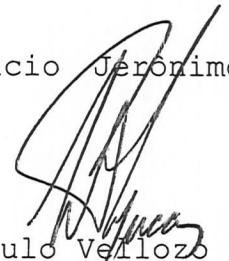
Parágrafo único. Após o parto as pacientes atendidas pelo **Plano de Assistência Odontológica Pré-Natal**, voltarão ao atendimento odontológico rotineiro de cada Unidade de Saúde.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Prefeitura Municipal de Vitória
5699	16	

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de abril de 1999.


Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 113.7096/99
/ccmt



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5699	17	

Incluído no Expediente

Dia 20 / 04 / 99

Lauro Cyrreste
DIRETOR DAL

À SECRETARIA:

PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE
FIZEREM NECESSÁRIAS

EM 20 / 04 / 99.

.....
PRESIDENTE DA CÂMARA

ARQUIVE-SE

Em 20 / 07 / 99